



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CONJUNTA RFB/CARF N° 1555, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dá nova redação à Portaria Conjunta RFB/CARF n° 812, de 15 de junho de 2015.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do art. 3° do Anexo I da Portaria MF n° 343, de 9 de junho de 2015, bem assim o disposto no § 3° do art. 6° e no art. 8° dessa Portaria, e o disposto no art. 4° da Portaria Conjunta RFB/CARF n° 812, de 15 de junho de 2015,

RESOLVEM:

Art. 1° O art. 1° da Portaria Conjunta RFB/CARF n° 812, de 15 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1°

§ 1° Ao integrante do quadro de colaboradores de que trata o **caput** aplica-se o mesmo tratamento funcional dispensado ao Conselheiro representante da Fazenda Nacional com mandato no CARF.

§ 2° O CARF encaminhará, ao titular da unidade administrativa da RFB de lotação e exercício, relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo colaborador.

§ 3° O Presidente do CARF disciplinará o relatório de atividades de que trata o § 2°.” (NR)

Art. 2° Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação concomitante no Boletim de Serviço da RFB e no Boletim de Serviço do CARF, ficando convalidados os atos e as situações abrangidos pela nova redação praticados ou incorridas anteriormente à edição desta Portaria.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais